



**Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE**

SEPN 515 Conjunto D, Lote 4 Ed. Carlos Taurisano, 1º andar - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70770-504
Telefone: (61) 3221-8577 - www.cade.gov.br

CONTRATO Nº 31/2019

PROCESSO nº 08700.002905/2019-57

**CONTRATO
GARANTIA E
ASSISTÊNCIA
TÉCNICA QUE
ENTRE SI
CELEBRAM O
CONSELHO
ADMINISTRATIVO
DE DEFESA
ECONÔMICA -
CADE E A
EMPRESA DELL
COMPUTADORES
DO BRASIL
LTDA, NOS
TERMOS DO
PREGÃO
ELETRÔNICO Nº
096/2017 (UFRN),
PARA O FIM QUE
ESPECIFICA.**

CONTRATANTE:

A União, por intermédio do, **CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE, AUTARQUIA FEDERAL**, vinculada ao Ministério da Justiça, criada pela Lei nº 4.137/1962, constituído em Autarquia Federal por força da Lei nº 8.884/93 e reestruturado pela Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, com sede no SEPN, entre quadra 515, Conjunto “D”, Lote 04, Edifício Carlos Taurisano, Asa Norte, CEP 70.770-504, em Brasília–DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.418.993/0001-16, doravante designado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Ordenador de Despesa por Delegação Substituto, Sr. **VINICIUS ELOY DOS REIS**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 11271882-0 – SSP/RJ e do CPF nº 078.106.157-18, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria Cade nº 460/2018;

CONTRATADA:

DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº **72.381.189/0010-01**, com sede na Av. da Emancipação, 5000, Bairro Parque dos Pinheiros, Hortolândia, SP, CEP 13184-654, fone: (51) 3274 5035 e-mail Gustavo.Magalhaes@dell.com, doravante denominado(a) **CONTRATADA**, neste ato representado a por seu representante legal, **Sr Gustavo de Brito Magalhães**, Identidade nº 2543166 SSP/DF CPF nº 000.204.311-47, devidamente qualificado, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, tendo em vista o que consta no Processo nº [08700.002905/2019-57](#) resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, resolvem celebrar o presente contrato, oriundo de adesão à Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 096/2017, da Universidade Federal de do Rio Grande do Norte (processo administrativo nº 23077.055678/2017-98), em conformidade com as disposições estabelecidas na Lei nº 8.666/1993 (alterada pelas Leis nos 8.883/1994 e 9.648/1998), Lei nº 10.192/2001, LC nº 123/2006 e Instrução Normativa nº 02/2008 da SLTI/MPOG, cuja minuta foi devidamente analisada e aprovada pela Procuradoria Federal Especializada da UFRN, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a garantia dos itens do objeto deste pregão, que contempla a devida assistência técnica, com a reparação e/ou substituição destes itens.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato iniciar-se-á a partir do 1º dia útil após a sua assinatura e vigorará pelo período correspondente ao da garantia ofertada para cada material ou serviço respectivamente fornecido ou executado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL DE ATENDIMENTO

3.1. A Garantia e Assistência Técnica referente ao objeto desta licitação deverão ser prestadas pela vencedora do certame licitatório, sempre que solicitado nos locais designados pela CONTRATANTE.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

4.1. A garantia e assistência técnica dar-se-ão conforme o Termo de Referência, anexo do presente edital

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE GARANTIA

5.1. O prazo da garantia para cada item do objeto deste pregão está definido no Relatório de Itens do Objeto Licitado, anexo do edital.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

6.1. Cláusula relativa a Fiscalização e Controle.

6.1.1. As disposições relativas a fiscalização e controle da execução dos serviços objeto deste Contrato, pela CONTRATANTE, estão definidos no Termo de Referência do presente pregão.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Cláusula relativa às obrigações da contratante.

7.1.1. As disposições relativas às obrigações da CONTRATANTE constam do Termo de Referência do presente pregão.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. Cláusula relativa às obrigações da contratada.

8.1.1. As disposições relativas às obrigações da CONTRATADA constam do Termo de Referência do presente pregão.

9. **CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1. Cláusula relativa às obrigações da contratada.

9.1.1. As disposições relativas às Sanções constam do Termo de Referência do presente pregão.

10. **CLAÚSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO**

10.1. Cláusula relativa à Inexecução e Rescisão do Contrato.

10.1.1. A inexecução e rescisão deste contrato obedecerão ao disposto na Seção V – Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos, do Capítulo III – DOS CONTRATOS, da Lei nº 8.666/1993, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência do presente edital.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

11.1. Cláusula relativa à Vinculação ao Edital.

11.1.1. Fica estabelecida a vinculação integral deste Contrato ao edital do presente pregão, e aos seus anexos, conforme o inciso XI do art. 55 da Lei nº 8.666/1993.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO DE HABILITAÇÃO**

12.1. Cláusula relativa à Manutenção de Habilitação.

12.1.1. Fica a CONTRATADA obrigada a manter, durante a execução deste Contrato e, se houver, durante seus aditamentos, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório de que resultou o presente contrato, conforme o artigo 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/1993.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

13.1. Cláusula relativa à Publicação do Contrato.

13.1.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do contrato ou seus aditamentos no Diário Oficial da União, por ser condição indispensável para sua eficácia, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, com ônus para CONTRATANTE, ou sem ônus, consoante a Lei nº 8.666/1993, art. 61, parágrafo único.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PARTES INTEGRANTES**

14.1. Cláusula relativa às Partes Integrantes.

14.2. O Termo de Referência do presente pregão, nº 096/2017 (da UFRN cedendo adesão de itens), constitui parte integrante do presente contrato, sendo, portanto, de cumprimento obrigatório.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. É eleito o Foro da Circunscrição Judiciária de Brasília para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

E, por assim estarem justas e acertadas, foi lavrado o presente **CONTRATO** e disponibilizado por meio eletrônico através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, conforme Resolução Cade nº 11, de 24 de novembro de 2014, publicada no D.O.U. Seção 1, no dia 02 de dezembro de 2014, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, perante duas testemunhas a tudo presente.



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo de Brito Magalhães, Usuário Externo**, em 03/12/2019, às 14:13, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Eloy dos Reis, Ordenador de Despesas substituto**, em 03/12/2019, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Clóvis Melhor Galvão dos Santos, Testemunha**, em 04/12/2019, às 10:19, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ketlen Vieira Nunes, Testemunha**, em 04/12/2019, às 10:21, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cade.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0689739** e o código CRC **016E6F64**.